



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações acerca da regularidade da documentação apresentada em certame licitante. O questionamento central reside na possibilidade de uma empresa participante — especificamente a Versa Engenharia Ambiental Ltda. — utilizar documentos de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico para fins de habilitação, ou se a documentação deve ser restrita ao CNPJ que efetivamente apresenta a proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No Direito Brasileiro, vigora o princípio da autonomia patrimonial e jurídica das empresas. Embora o contrato social possa listar diversas empresas ou estas pertençam a um grupo econômico, cada CNPJ representa uma unidade distinta para fins fiscais, previdenciários e operacionais.

Nas licitações públicas, a regra geral é que a habilitação deve ser comprovada pela unidade que efetivamente executará o objeto e emitirá as notas fiscais.

A Nova Lei de Licitações reforça que a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista deve ser aferida em relação ao licitante. Conforme o Art. 62:

"A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado..."

Se a Versa Engenharia Ambiental Ltda. é a empresa que consta na proposta, os documentos de regularidade (Certidões de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT) devem, obrigatoriamente, ostentar o seu CNPJ.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



O fato de empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico não autoriza a "confusão documental". O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado no sentido de que a regularidade fiscal de uma empresa não se aproveita à outra do mesmo grupo, salvo se a licitante for a matriz e os documentos forem das filiais (ou vice-versa, dependendo do regime de centralização de tributos), o que não parece ser o caso de empresas distintas com contratos sociais próprios.

Sendo assim, permitir que a Empresa A participe utilizando a certidão negativa da Empresa B (ainda que do mesmo grupo) violaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a administração estaria contratando uma entidade que pode estar em débito com o erário.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina que:

Os documentos de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista) deverão corresponder, exclusivamente, ao CNPJ da empresa participante (Versa Engenharia Ambiental Ltda).

É incabível a utilização de certidões ou atestados de outras empresas do grupo econômico para suprir exigências do edital em nome da licitante, sob pena de inabilitação.

A única ressalva ocorre em casos de centralização de recolhimento de tributos entre matriz e filial, desde que devidamente comprovada a condição legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irineópolis/SC, 01 de abril de 2026.

ANA MARIA

ONEVETCH:06882432902

Assinado de forma digital por ANA
MARIA ONEVETCH:06882432902
Dados: 2026.04.01 11:10:40 -03'00'

ANA MARIA ONEVETCH

PROCURADORA MUNICIPAL